

## **LEI Nº 2.483/2016**

Dispõe sobre instituição de pacto municipal social, visando à educação, controle e combate aos acidentes de trânsito com vítimas, no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 061/2015 - Legislativo:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, com base no disposto nos artigos 205 e 23, inciso XXI da Constituição Federal e artigo 74 do código Brasileiro de Trânsito, o Pacto Municipal Social, visando à Educação, Controle aos Acidentes de Trânsito com Vítimas, em Santa Cruz do Capibaribe.

**Art. 2º** O Pacto Social visa aglutinar as forças vivas e atuantes, tanto da iniciativa privada, bem como dos poderes públicos constituídos, para otimização das metodologias aplicadas no trato dos acidentes de trânsito com vítimas, no município.

**Art. 3º** - Para fins do disposto nesta lei, entende-se por:

**I** – Educação, Controle aos Acidentes de Trânsito com Vítimas: O conjunto de métodos e ações que tem como objetivo: prevenir, reduzir e controlar acidentes com vítimas, no município.

**II** – Acidentes com vítimas: aqueles que acarretam óbito ou incapacidade, parcial ou total, bem como aqueles que acarretam distúrbios de ordem psicológica, constatada em perícia médica.

**Art. 4º** - O Pacto Social de que trata a presente lei tem como finalidade precípua, além do disposto no caput do artigo 1º:

**I** – Trabalhar a constitucional garantia do direito à vida e a saúde.

**II** – Viabilizar mecanismos de controle social e institucional.

**III** – garantir a inclusão de medidas de conscientização.

**Art. 5º** - As ações de Educação, Controle e Combate a Acidentes de Trânsito com Vítimas têm como diretrizes:

**I** – Identificar situações de risco de acidentes com vítimas e desenvolver medidas capazes de reduzir sua incidência.

**II** – Criar o sistema municipal de registro e controle de acidentes com vítimas.

**III** – Elaborar indicadores para orientação das ações governamentais.

**IV** – Promover a conscientização dos cidadãos e das entidades civis acerca do risco de acidentes com vítimas, bem como os meios de prevenção.

**Art. 6º** - O Pacto Social de que trata a presente lei poderá ser coordenado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

**§1º** Na hipótese de não ser possível a execução do Pacto Social pela Prefeitura, entidade privada ou organizações não governamentais poderão coordenar as atividades relativas ao pacto.

**§2º** Na execução da presente lei poderão ser cadastradas entidades privadas ou públicas e organizações não governamentais que aderirem ao Pacto Social.

**Art. 7º** - Na hipótese do referido Pacto Social ser coordenado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, fica ainda, pela presente lei, incluindo o Pacto Municipal na unidade gestora Prefeitura Municipal, no PPA – Plano Plurianual – e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8º** - Com a confirmação do disposto no artigo anterior, a presente lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão:

**I** – À conta das dotações próprias, constantes do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessária.

**II** – Doações de entidades privadas públicas.

**III** – Recursos advindos de convênios ou parcerias a serem firmados com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais.

**IV** – Recursos oriundos da aplicação das multas em autos de infração, no município, observadas as formalidades legais, previstas no Código de Trânsito.

**Art.10º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2016.

**JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Primeiro Secretário

**JOSÉ BEZERRA DA COSTA**  
Segundo Secretário